



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0312

LEI N.º 141

(19 de Junho de 1962)

Dispõe sobre a criação do salário família

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O salário-família, concedido a todo servidor público municipal, fica elevado, a partir do 1º de Junho de 1962, para 652.000,00 (seis mil cruzzeiros), por dependente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da criação da presente Lei, correrão à conta de crédito no valor de Cr\$.... 1.101.600,00 (uma milhão cento e um mil e seiscentos cruzzeiros), à suplementar a seguinte verba de pagamento vigentes:-

021-1-89-4- Despesas Fixas	
II - Salário Família do Pessoal Fixo.....	449.600,00
III - Salário Família do Pessoal Variável.....	652.000,00
	<u>1.101.600,00</u>

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba nº 301-1-80-4 - Despesas Fixas - I - Plano Diretor do Município - Cr\$1.101.600,00.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei n. 31, de 26.9.1960.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 19 de Junho de 1962.-

GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-

Sua Marques
Vice-Prefeito
-resp. pelo expediente da
Secretaria-